

PARECER - PEL Nº 3/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 03/2022, que ALTERA O “CAPUT” DO ARTIGO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

Analisando a propositura dispõe ao artigo 4º da LOM.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Dispõe o Regimento Interno que:

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

ART. 196. Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

ART. 197. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II- (...)



A Constituição no seu artigo 29, inciso IV, regulamenta os seguintes limites:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceito

(...)

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

(...)

Portanto, entendo que o Legislador local está apto a legislar sobre a matéria, sendo que todos os requisitos legais para propositura estão preenchidos para a regular tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, e foi respeitado o limite de 1/3 dos vereadores desta Casa.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de nº 03/2022, por ser legal, regimental e constitucional, sendo de suma importância a tramitação da propositura para a Lei Orgânica se adequar à Constituição Federal.



É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, 20 de setembro de 2022.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL

PARECER - PEL Nº 3/2022- Recebido em 20/09/2022 20:32:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Tofi Jacob
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1292-4F00-A7F9-E906.



